



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CONTRATO Nº 33/2018

PROCESSO Nº 18/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO: Ubiratan de Lana Castro – Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48 Inscrição Estadual isenta, com sede e administração à Praça J.K., 106 neste ato representado pelo Prefeito Municipal GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Marliéria, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

ANDERSON HENRIQUE SILVA OLIVEIRA – MEI, CNPJ: 19.484.004/0001-10, situada à Rua Jenipapo, nº 285, Limoeiro, Timóteo/MG, CEP: 35.181-424, representado neste ato por Anderson Henrique Silva Oliveira, CPF: 106.388.696-17, a seguir denominado **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento de instrutor musical para atender ao projeto musicalizando Marliéria – música para todos, para ministrar aulas de teoria musical e prática em diversos instrumentos atendendo ao público infantil, juvenil e adultos do Município de Marliéria, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é credenciamento de instrutor musical para atender aos projetos musicalizando Marliéria e Fanfarras de Cava Grande, para ministrar aulas de teoria musical e prática em diversos instrumentos atendendo ao público infantil, juvenil e adultos do Município de Marliéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O presente contrato decorre do Credenciamento do processo Licitatório nº 18/2018 e modalidade Inexigibilidade nº 07/2018(art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.
- 4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 4.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 4.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Marliéria, as aulas a que se comprometeu a ministrar constantes no anexo I deste edital.
- 4.5 – As aulas poderão ser realizadas nas (sede e no distrito de Cava Grande).
- 4.6 -Atender a todos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.7 -Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, alimentação, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- 4.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 114/2018, parte integrante desse edital.
- 5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para o período de 12 (doze) meses equivale ao resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 21.326,40 (vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
- 5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entrega-la na Tesouraria Municipal.
- 5.4 – Após a entrega da NFE e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.
- 5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.
- 5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Marliéria e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

13.392.0134.2070 Manut. Ativ. Admin. Serviços Culturais 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros
– PJ **Ficha 296** Fonte 1.00.00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, as aulas a que se comprometeu a ministrar constantes no anexo I deste edital.
- b) As aulas poderão ser realizadas na sede e no distrito de Cava Grande-Marliéria/MG de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- c) Atender a todos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com as despesas de transporte, alimentação, tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Contrato.
- j) Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- k) Cumprir no mínimo de 30 horas/semanais.

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 30 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Marliéria
Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ubiratan de Lana Castro
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Gestor do Contrato

ANDERSON HENRIQUE SILVA
OLIVEIRA – MEI
CNPJ: 19.484.004/0001-10
Rep.Legal: Anderson Henrique Silva
Oliveira
CPF: 106.388.696-17
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____